



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1292 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

**CONCESSIONÁRIA ROTA 116 –
RECEITA ACESSÓRIA
REFERENTE AO EXERCÍCIO DO
ANO DE 2020 – AUSÊNCIA DE
INEXECUÇÃO CONTRATUAL –
NÃO RESPONSABILIZAÇÃO –
DEVIDO CUMPRIMENTO
CONTRATUAL**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº. E-22/008/55/2020, a Nota Técnica de Estudo CATRA NTI 045/2021, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da Agetransp, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o cumprimento da prestação de contas da Concessionária Rota 116 quanto ao disposto nas Cláusulas Décima Quarta e Quadragésima Quinta do Contrato de Concessão, apresentando as informações relacionadas à exploração das receitas acessórias, além da entrega de todos os demonstrativos financeiros e os balancetes mensais do exercício de 2020 e de relatório auditado de sua situação contábil quanto ao exercício de 2020.

Art. 2º - Determinar à SECEX que publique a presente decisão e, após o seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados, devendo ser adotadas as eventuais anotações de cabimento de acordo com a praxe desta Agência Reguladora.

Art. 3º - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023.

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro-Presidente do Julgamento



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 01/02/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 01/02/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 01/02/2023, às 23:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **46457868** e o código CRC **215A5DFA**.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRORETIFICAÇÕES
D.O. DE 02.02.2023
PÁGINA 12 - 1ª COLUNA

ATOS DO CONSELHO PRESIDENTE

Onde se lê:
PORTARIA AGETRANSP Nº 421 DE 31 DE JANEIRO DE 2023CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO
Nº 09/2022.Leia-se:
PORTARIA AGETRANSP Nº 421 DE 31 DE JANEIRO DE 2023CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO
Nº 10/2022.

PÁGINA 12 - 2ª COLUNA

Onde se lê:
PORTARIA AGETRANSP Nº 422 DE 31 DE JANEIRO DE 2023CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO
Nº 09/2022.Leia-se:
CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR
E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO
Nº 11/2022

Id: 2455517

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1289
DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - INDICADORES CONTRATUAIS DE NOVEMBRO 2017 - ANEXO VI - OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO ITEM 2 DA SESSÃO "PENALIDADES" DO ANEXO IV DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/260/2019 e em consonância com a instrução técnica da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA e da Procuradoria Geral da AGETRANSP - PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanha-se na íntegra o voto do Relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Responsabilizar a Concessionária SUPERVIA, uma vez que ficou caracterizado o descumprimento do Indicador de Pontualidade quanto ao mês de novembro de 2017, inutinando a multa pecuniária na forma prevista pelo item 2 da sessão "Penalidades" do Anexo IV, do Contrato de Concessão, e calculada pela CATRA em tabela 3.7 da Nota Técnica de Cálculo de Indicadores nº 002/2018 (fls. 04/12 - 4801972), totalizando R\$ 68.559,12 (sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e doze centavos).

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no DOERJ e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILLO LEAL

Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1290
DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO FRONTAL ENTRE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO - KM 096+000 - SENTIDO NORTE - MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - 06/09/2020 - BO R09802021. - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO PELO FATO RELEVANTE - DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANSP.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000721/2021 e em consonância com a instrução técnica da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA e da Procuradoria Geral da AGETRANSP - PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanha-se na íntegra o voto do Relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S.A. ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº RO 980/2021, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária ROTA 116 S.A. a penalidade de advertência pelo descumprimento do art. 1º, § 2º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA -

que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no DOERJ. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILLO LEAL

Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1291
DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A. - RECEITAS ACESSÓRIAS EXERCÍCIO 2018 - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA DEVIDO AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DISPOSTAS NAS CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA E QUADRAGÉSIMA QUINTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 08/2001.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-E-12/004/099/2018, a instrução técnica da CAPET, da PGA e da AUDIT, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanha-se o voto do Relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar adimplidas pela Concessionária ROTA 116 S.A. as obrigações dispostas nas Cláusulas Décima Quarta e Quadragesima Quinta do Contrato de Concessão relativas à exploração das Receitas Acessórias no exercício de 2018.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para arquivar o presente processo, de acordo com os procedimentos adotados nesta Agência Reguladora.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES

Conselheiro

MURILLO LEAL

Conselheiro-Presidente

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1292
DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - RECEITA ACESSÓRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2020 - AUSÊNCIA DE INEXEÇÃO CONTRATUAL - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO - DEVIDO CUMPRIMENTO CONTRATUAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/008/55/2020, a Nota Técnica de Estudo CATRA NTI 045/2021, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o cumprimento da prestação de contas da Concessionária Rota 116 quanto ao disposto nas Cláusulas Décima Quarta e Quadragesima Quinta do Contrato de Concessão, apresentando as informações relacionadas à exploração das receitas acessórias, além da entrega de todos os demonstrativos financeiros e os balanços mensais de exercício de 2020 e de relatório auditado de sua situação contábil quanto ao exercício de 2020;

Art. 2º - Determinar à SECEX que publique a presente decisão e que após o seu trânsito em julgado sejam os autos arquivados, devendo ser adotadas as eventuais anotações de cabimento de acordo com a praxe desta Agência Reguladora;

Art. 3º - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023

MURILLO LEAL

Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

FERNANDO MORAES

Conselheiro-Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1293
DE 31 DE JANEIRO DE 2023

CONCESSIONÁRIA CCR VIA LAGOS - COLISÃO TRASEIRA ENTRE VEÍCULO E MOTOCICLETA NO KM 35+040 - SENTIDO SUL - MUNICÍPIO DE ARARUAMA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2020, COMO CONSTA NO BO VL9772921.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-220008/000658/2021, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar plenamente atendidas pela Concessionária as obrigações previstas no Edital de Concorrência Nacional nº 01/99-DER-RJ, assim como as contidas no respectivo Contrato de Concessão e seus aditamentos.

Art. 2º - Não responsabilizar a Concessionária Via Lagos pelo evento ocorrido em 24 de novembro de 2020, retratado no Boletim de Ocorrência BO VL9772921, eis que restou constatada excludente de responsabilidade.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva - SECEX, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias e tendo ocorrido o trânsito em julgado, arquive o presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2023

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES

Conselheiro

MURILLO LEAL

Conselheiro-Presidente

que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2023; com o Decreto nº 48.287, de 27 de dezembro de 2022, que estabelece normas sobre execução antecipada do orçamento anual do Poder Executivo para o exercício de 2023; Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI- E-11/003/374/2014.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Prestação e serviços de Assessoria de Imprensa e Relações Públicas de interesse do Órgão.II - **VIGÊNCIA:** Esta Portaria terá vigência de 01/01/2023 até 31/12/2023III - **DE/Concedente:**

UO: 22710 - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN

UG: 227100 - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN

IV - **PARA/Executante:** 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social - SSCS

UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria da

Secretaria de Estado da Casa Civil -SSCS

V - **CRÉDITO:**

P.T.: 2271.22.122.0002.2016

Natureza da Despesa: 3390

Fonte: 1.501.230 - Recurso Próprio

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2023

JULIO CESAR JORGE